

PORTARIA Nº 255, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova as Instruções Gerais para a Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (EB10-IG-01.028).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, os incisos I e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; o Decreto nº 9.493, de 5 de setembro de 2018 e considerando o que propõe o Comando Logístico, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército (EB10-IG-01.028), na forma do Anexo desta portaria.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 4 de março de 2019.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS PELO EXÉRCITO BRASILEIRO (EB10-IG-01.028)

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES	1ª/2ª
CAPÍTULO II - DA FINALIDADE	3ª
TÍTULO II - DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS	4ª
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS	5ª/15
CAPÍTULO II - DOS PROCESSOS FINALÍSTICOS	
Seção I - Da regulação.....	16/18
Seção II - da Autorização.....	19
Seção III - da Fiscalização.....	20/27
CAPÍTULO III - DOS PROCESSOS GERENCIAIS	
Seção I - Do controle do SisFPC.....	28/32
Seção II - Da gestão orçamentária e financeira.....	33/37
CAPÍTULO IV - DOS PROCESSOS DE APOIO	
Seção I - Da gestão de pessoas.....	38/43
Seção II - Da governança de Tecnologia da Informação.....	44/47

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
Seção III - Do relacionamento com o público.....	48/50
TÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES	
CAPÍTULO I - DO GABINETE DO COMANDANTE.....	51/52
CAPÍTULO II - DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO.....	53
CAPÍTULO III - DO COMANDO LOGÍSTICO.....	54/55
CAPÍTULO IV - DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	56
CAPÍTULO V - DO COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES.....	57
CAPÍTULO VI - DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL.....	58
CAPÍTULO VII - DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO.....	59
CAPÍTULO VIII - DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.....	60
CAPÍTULO IX - DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO COMANDANTE DO EXÉRCITO.....	61/62
CAPÍTULO X - DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS.....	63
CAPÍTULO XI - DOS COMANDOS MILITARES DE ÁREA.....	64
CAPÍTULO XII - DAS REGIÕES MILITARES.....	65
CAPÍTULO XIII - DOS COMANDOS DE GU COM ENCARGOS DE FPC.....	66
CAPÍTULO XIV - DOS COMANDOS DE OM COM ENCARGOS DE FPC.....	67
TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	68/69
ANEXO: ESTRUTURA DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS	

PREFÁCIO

Estas Instruções Gerais têm por finalidade apresentar princípios, organizar a estrutura funcional e estabelecer atribuições aos órgãos do Exército Brasileiro para o cumprimento das determinações contidas no Decreto 9.493, de 5 de setembro de 2018, que aprovou o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército.

Trata-se de instrumento orientador e normatizador de todo o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlado (SisFPC). O perfeito entendimento dos princípios, orientações e determinações deve ser a regra para todos os integrantes do SisFPC, ordinariamente, e para os demais militares da Força Terrestre, secundariamente.

A elaboração destas instruções tomou como referência outros documentos legais que tratam de assunto de natureza semelhante, produzidos tanto no arcabouço jurídico brasileiro quanto em outros órgãos da Administração Pública Federal.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I GENERALIDADES

Art. 1º Compete ao Comando do Exército regular, autorizar e fiscalizar o exercício das atividades de fabricação, comércio, importação, exportação, utilização, prestação de serviços, colecionamento, tiro esportivo e caça, relacionadas com Produto Controlado pelo Exército (PCE), executadas por pessoas físicas e jurídicas, com a finalidade de:

I - contribuir para a segurança da sociedade, por intermédio do controle das atividades com PCE;

II - cooperar com o Ministério da Defesa (MD) nas ações da Estratégia Nacional de Defesa;

III - colaborar com a mobilização industrial de recursos logísticos de defesa;

IV - acompanhar a evolução científico-tecnológica da indústria de defesa;

V - colaborar com a preservação do patrimônio histórico nacional no que se refere a PCE; e

VI - manter cadastro geral, permanente e integrado das armas de fogo de competência do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA).

Art. 2º A Fiscalização de Produtos Controlados (FPC) é uma atividade finalística do Comando do Exército.

Parágrafo único. As ações da FPC são fundamentadas no poder de polícia administrativa do Estado, que regula a prática de um ato ou uma abstenção de fato em prol do interesse público.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º Estas Instruções Gerais (IG) têm por finalidade:

I - estabelecer a missão do Comando do Exército como responsável pela FPC e as condições de execução dessa atividade;

II - fixar normas gerais orientadoras e descrever a organização e o funcionamento do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC); e

III - atribuir encargos e responsabilidades aos órgãos do Comando do Exército integrantes do SisFPC.

TÍTULO II

DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

Art. 4º O SisFPC é o conjunto de elementos integrados, para cumprirem as atribuições relativas à regulação, à autorização e à fiscalização de atividades com PCE, a fim de atingir, de maneira eficiente, eficaz e efetiva, os seguintes objetivos:

I - autorizar e fiscalizar as atividades de pessoas físicas e jurídicas referentes às atividades com PCE;

II - definir o direcionamento estratégico do SisFPC;

III - assegurar aos usuários do SisFPC a prestação de um serviço eficiente;

IV - assegurar a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e

V - valorizar e aperfeiçoar os seus recursos humanos.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

Art. 5º A estrutura do SisFPC compõe-se de órgãos em diferentes níveis, conforme o Anexo.

Art. 6º No nível estratégico, o SisFPC tem como órgão central o Comando Logístico (COLOG) e como órgão superintendente a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC).

Art. 7º Cabe ao COLOG articular-se com os demais sistemas do Comando do Exército, no nível estratégico, com relação aos assuntos de FPC.

Art. 8º O nível operacional do Sistema é constituído pelos comandos militares de área (C Mil A), que empregarão as suas regiões militares (RM) como supervisoras das atividades com produtos controlados e que planejarão e realizarão operações de fiscalização em suas áreas de responsabilidade.

Art. 9º O nível tático do Sistema é constituído por grandes comandos, grandes unidades e organizações militares (OM), que exercerão as atividades correntes com produtos controlados e que participarão das operações de fiscalização.

Art. 10. As Agências de Fiscalização de Produtos Controlados são órgãos operativos do SisFPC, sendo classificadas em quatro tipos:

I - Agência tipo A: enquadradas por RM;

II - Agência tipo B: enquadradas por grandes comandos operacionais (G Cmdo Op) ou grandes unidades (GU);

III - Agência tipo C: enquadradas por Comando de OM com encargo de FPC; e

IV - Agência Especial: destinada a atender a demandas específicas do SisFPC, especialmente onde houver uma grande concentração de demandas relativas a PCE (portos, terminais, áreas de grande concentração de usuários e outras).

§ 1º O Chefe de Agência de FPC é o Chefe do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados no escalão considerado.

§ 2º A composição das Agências de FPC será variável em virtude dos encargos sob sua responsabilidade.

§ 3º Poderão ser criadas Agências especiais temporárias em face de situações de maior complexidade ou de crise. Para tal, serão mobilizados especialistas de outras Agências ou OM, em caráter temporário.

§ 4º Os Quadros de Cargos Previstos (QCP) das OM refletirão os cargos e encargos relativos às Agências de FPC.

§ 5º O efetivo das Agências de fiscalização deverá ser alvo da maior prioridade no tocante a movimentação e recompletamento de claros.

Art. 11. Os G Cmdo Op e GU com encargos de FPC receberão áreas de atribuição, sempre que possível, correspondentes às áreas de proteção integradas sob sua responsabilidade, favorecendo a interação das atividades de FPC com a inteligência.

Art. 12. Os encargos de FPC para as OM do SisFPC poderão ser divididos espacialmente ou funcionalmente.

§ 1º Na divisão espacial, as OM receberão áreas de FPC, sempre que possível, correspondentes às áreas de proteção integradas sob sua responsabilidade.

§ 2º Na distribuição funcional, as OM receberão encargos para atividades específicas (desembarço alfandegário, destruição de armas, autorizações para colecionadores, atiradores desportivos e caçadores, dentre outras).

§ 3º Poderá haver a combinação das divisões de encargos citadas no *caput*.

Art. 13. A tropa empregada nas Operações de Fiscalização poderá ser reforçada por especialistas das Agências de FPC, de Inteligência, Comunicação Social, Operações Psicológicas, Logística e Assuntos Jurídicos.

Art. 14. As Operações de Fiscalização devem buscar adequadas estruturas de Comando, Controle e Logística que permitam variar a capacidade de fiscalização do SisFPC com oportunidade - princípio da elasticidade.

Art. 15. As agências de fiscalização poderão contratar empresas ou firmar convênios ou parcerias para a realização de atividades de apoio à FPC.

CAPÍTULO II DOS PROCESSOS FINALÍSTICOS

Seção I Da regulação

Art. 16. A regulação consiste na elaboração, edição, publicação, divulgação e controle de normas administrativas dispendo sobre atividades com produtos controlados.

Art. 17. As normas administrativas editadas são complementares ao decreto de fiscalização de produtos controlados e na forma por este estabelecida.

Art. 18. As normas administrativas compreendem portarias do Comandante do Exército, do Órgão de Direção Geral (ODG) e dos órgãos de direção setorial (ODS) ou, ainda, instruções técnico-administrativas expedidas mediante delegação de competência.

Seção II Da autorização

Art. 19. A autorização é o consentimento dado pelo Comando do Exército às pessoas físicas ou jurídicas, por intermédio dos órgãos do SisFPC que tenham essa incumbência, para o exercício de atividades com PCE.

Seção III Da fiscalização

Art. 20. A fiscalização consiste na realização de operações específicas com a finalidade de verificar a conformidade legal instituída em normas relativas às atividades com PCE.

Art. 21. Estão sujeitas à fiscalização as pessoas que exercem atividades com PCE, ainda que não sejam registradas no Comando do Exército.

Art. 22. As Operações de Fiscalização serão planejadas pelos C Mil A, empregando as RM, como elementos de coordenação e de execução, com a participação das Agências de fiscalização de PCE enquadradas e elementos de tropa de qualquer natureza, capacitada para tal.

Art. 23. As Operações de Fiscalização poderão ter ainda a participação de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 24. A iniciativa das Operações de Fiscalização é de cada C Mil A ou mediante solicitação do COLOG, podendo ser previstas ou inopinadas.

Art. 25. As Operações de Fiscalização serão reguladas por meio de Diretrizes de Planejamento Operacional para Fiscalização de Produtos Controlados, expedidas pelo COLOG, ou, dependendo do tipo de operação, por Diretrizes de Planejamento Operacional Militar (DPOM), expedidas pelo COTER.

Art. 26. As DPOM expedidas pelo COTER, que abordem Operações de Fiscalização, terão fundamentação legal no Decreto de Fiscalização de Produtos Controlados e no poder de polícia administrativa da FPC.

Art. 27. As Operações de Fiscalização não atingem as Forças Armadas e os órgãos de segurança pública quando empregarem produtos controlados para utilização própria.

CAPÍTULO III DOS PROCESSOS GERENCIAIS

Seção I

Do controle do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados

Art. 28. O controle do SisFPC será feito por meio de auditoria.

Parágrafo único. Auditoria é uma ferramenta de ação de comando que contribui para que o SisFPC atinja os objetivos estratégicos estabelecidos.

Art. 29. O escopo da auditoria serão os processos finalísticos do SisFPC e tem como objetivo agregar valores às atividades de FPC.

Art. 30. A auditoria auxiliará a DFPC a alcançar seus objetivos, adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria dos processos finalísticos e de gerenciamento de riscos, de controle e governança corporativa.

Art. 31. O COLOG editará diretrizes de controle e auditoria para o SisFPC avaliar, orientar e aperfeiçoar a execução dos processos finalísticos.

Art. 32. As diretrizes de auditoria serão consubstanciadas no Plano Anual de Auditoria a ser elaborado pela DFPC.

Seção II

Da gestão orçamentária e financeira

Art. 33. Os recursos financeiros destinados às atividades de FPC são provenientes das taxas previstas em legislação específica.

Parágrafo único. A fim de complementar as necessidades com a FPC, poderão ser alocados recursos do Tesouro para a Ação Orçamentária que custeia as atividades do SisFPC.

Art. 34. O recolhimento das taxas e das multas previstas em legislação específica será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), em Conta Única do Tesouro Nacional e será vinculado à conta Fundo do Comando do Exército, mediante codificação própria e com escrituração distinta, conforme orientação da Secretaria de Economia e Finanças (SEF) e difusão pela DFPC aos usuários do SisFPC.

Art. 35. Quando a arrecadação das taxas superar os limites de crédito estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA), a SEF providenciará o encaminhamento do pedido de crédito suplementar de acordo com as diretrizes do Estado-Maior do Exército (EME), após solicitação do COLOG.

Art. 36. Os recursos orçamentários para as atividades com produtos controlados serão descentralizados pelo COLOG em função dos limites autorizados pelo EME e pela SEF, e de acordo com o planejamento dos C Mil A apresentado ao COLOG até dezembro do ano anterior.

Art. 37. As unidades do SisFPC aplicarão os recursos recebidos de acordo com as normas em vigor.

CAPÍTULO IV DOS PROCESSOS DE APOIO

Seção I Da gestão de pessoas

Art. 38. A gestão do pessoal do SisFPC visa recrutar, selecionar, capacitar, controlar e valorizar os seus integrantes.

Art. 39. São integrantes do SisFPC os militares e civis que ocupam cargos ou exercem funções nos órgãos e agências do Sistema.

Art. 40. Os militares de carreira previstos para integrarem o SisFPC deverão ser submetidos ao parecer do Sistema de Inteligência do Exército (SIEx).

Parágrafo único. Os militares temporários previstos para integrarem o SisFPC deverão ser submetidos à avaliação sumária dos órgãos de inteligência do escalão em que ocuparão seus cargos.

Art. 41. Os integrantes do SisFPC deverão realizar o Estágio Básico de Fiscalização de Produtos Controlados, além de estágios específicos para as diversas áreas de interesse, criados por meio de normatização própria do COLOG.

Art. 42. A DFPC manterá o controle dos militares capacitados formalmente para a atividade de FPC.

Parágrafo único. O COLOG poderá sugerir movimentações dos militares referidos no *caput* para cargos no SisFPC.

Art. 43. Os integrantes do SisFPC estão sujeitos aos princípios e valores do Manual de Conduta Institucional do Sistema.

Seção II Da governança de Tecnologia da Informação

Art. 44. A Tecnologia da Informação (TI) é a ferramenta de apoio à gestão do SisFPC.

Art. 45. Cabe ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) desenvolver, aperfeiçoar e avaliar o sistema de TI do SisFPC, integrando-o ao sistema corporativo do Comando do Exército.

Art. 46. Compete ao DCT proporcionar as bases física e lógica para o funcionamento do sistema de TI do SisFPC.

Art. 47. A gestão do sistema de TI do SisFPC é de responsabilidade do COLOG/DFPC.

Seção III

Do relacionamento com o público

Art. 48. O atendimento ao público deve ser pautado pelos princípios tratados na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 e no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, além de diretrizes internas para o SisFPC.

Art. 49. O SisFPC deve promover a criação e a manutenção de canais de relacionamento permanente com seu público, buscando assegurar aos usuários do SisFPC a prestação de um serviço eficiente.

Art. 50. Os princípios e valores para o relacionamento com o público serão consubstanciados na edição da Carta de Serviços ao Cidadão, do SisFPC.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DO GABINETE DO COMANDANTE

Art. 51. Assessorar o Comandante do Exército no que tange à autorização para a aquisição de PCE na indústria por categorias profissionais que comprovem sua necessidade, ouvido o COLOG.

Art. 52. Instaurar e julgar processo de apuração de responsabilidade de pessoa jurídica de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CAPÍTULO II DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Art. 53. São atribuições do EME, no tocante à FPC:

I - editar atos normativos que versem sobre produtos controlados quando a matéria envolver mais de um órgão de direção setorial;

II - propor ao Comando do Exército a criação ou a alteração de tabelas de dotação de produtos controlados para órgãos do Poder Público, ressalvados as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares;

III - emitir parecer sobre os processos que envolvam nacionalização de produtos controlados;

IV - anuência para autorização de funcionamento no País de sociedade estrangeira;

V - incluir a Fiscalização de Produtos Controlados no Planejamento Estratégico do Exército; e

VI - aprovar as tabelas de dotação de produtos controlados das empresas de segurança privada, encaminhadas pelo Departamento de Polícia Federal.

CAPÍTULO III DO COMANDO LOGÍSTICO

Art. 54. Cabe ao COLOG, por meio da DFPC, supervisionar o SisFPC, a fim de permitir ao Comando do Exército o cumprimento da missão de regulamentação, autorização e fiscalização das atividades referentes à fabricação, comércio, importação, exportação, utilização, prestação de serviços, colecionamento, tiro desportivo e caça, todas com PCE, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 55. São, ainda, atribuições do COLOG, no tocante à FPC:

I - editar normas relativas às atividades com PCE, ressalvado o previsto para o Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt-Ex), EME e DCT;

II - editar Diretrizes de Planejamento Operacional para as Operações de Fiscalização de PCE;

III - editar Guia de Orientação para Operações de Fiscalização de PCE;

IV - editar Manual de Conduta Institucional do SisFPC;

V - julgar recursos administrativos em 2ª instância das penalidades administrativas aplicadas pelas RM;

VI - estabelecer a relação de PCE e suas alterações posteriores;

VII - solicitar à SEF crédito suplementar quando a arrecadação das taxas superar os limites de crédito estabelecidos na LOA;

VIII - descentralizar, por proposta da DFPC, os recursos orçamentários para as atividades com produtos controlados de acordo com o planejamento do SisFPC;

IX - editar diretrizes para planejamento e execução de estágios de capacitação para o SisFPC;

X - autorizar a importação de produtos controlados, por intermédio da DFPC;

XI - autorizar as aquisições de PCE para os órgãos e as entidades da administração pública, por intermédio da DFPC; e

XII - comunicar ao Gabinete do Comandante do Exército a constatação de fatos, envolvendo PCE, que configure, em tese, ato lesivo à Administração Pública, para fins de instauração de processo administrativo de responsabilização, de que trata a Lei nº 12.846, de 2013.

CAPÍTULO IV DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 56. São atribuições do DCT, no tocante à FPC:

I - realizar as avaliações técnicas de protótipos de Produtos Controlados pelo Comando do Exército por intermédio do Centro de Avaliação do Exército ou de Órgão Acreditado para Avaliação de Produtos Controlados, de acordo com norma específica;

II - homologar as avaliações técnicas de protótipo de PCE;

III - definir as normas técnicas (NEB/T) e procedimentos relativos à avaliação de PCE;

IV - orientar, apoiar e elaborar estudos técnicos sobre PCE por intermédio de suas organizações militares diretamente subordinadas (OMDS), quando determinado pelo Comando do Exército ou solicitado pelo EME; e

V - decidir, ouvido o COLOG, sobre os PCE que devem ser avaliados.

CAPÍTULO V DO COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

Art. 57. São atribuições do COTER, no tocante à FPC:

I - incluir no Programa de Instrução Militar o preparo de tropa para a atuação em Operações de Fiscalização de PCE;

II - mediante proposta do SisFPC, incluir as ações de FPC nas operações sob sua coordenação;

III - elaborar doutrina de preparo e emprego da Força Terrestre nas Operações Fiscalização de Produtos Controlados; e

IV - estabelecer a tabela de dotação de Produtos Controlados pelo Comando do Exército das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares.

CAPÍTULO VI DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

Art. 58. São atribuições do Departamento-Geral do Pessoal, no tocante à FPC:

I - nomear os chefes das Agências de fiscalização; e

II - completar os cargos das Agências de fiscalização, por meio da movimentação e recompletamento de claros.

CAPÍTULO VII
DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

FPC: Art. 59. São atribuições do Departamento de Educação e Cultura do Exército, no tocante à

I - incluir as atividades de FPC nos currículos das escolas militares; e

II - elaborar estudos e pareceres, com a participação da DFPC, sobre armas de fogo de valor histórico para o Comando do Exército.

CAPÍTULO VIII
DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Art. 60. Analisar em coordenação com o EME, a solicitação de crédito suplementar, quando a arrecadação das taxas de fiscalização de produtos controlados superar os limites de crédito estabelecidos na LOA.

CAPÍTULO IX
DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO COMANDANTE DO EXÉRCITO

Art. 61. Ao Centro de Comunicação Social do Exército, compete planejar, supervisionar, orientar, coordenar e controlar, no nível estratégico, as atividades de comunicação social em prol do SisFPC.

Art. 62. Ao Centro de Inteligência do Exército, compete assessorar, no nível estratégico, o SisFPC nas ações de Inteligência.

CAPÍTULO X
DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

Art. 63. São atribuições da DFPC:

I - efetuar o registro das empresas fabricantes de produtos controlados e promover as medidas necessárias para que o registro das demais empresas, que atuem em outras atividades com tais produtos, em todo o território nacional, se realize de acordo com as normas em vigor;

II - autorizar atividades relativas a PCE, de acordo com as normas em vigor;

III - elaborar o planejamento estratégico do SisFPC, consolidado por meio dos Planos de Gestão;

IV - estudar e executar ações centralizadas de divulgação institucional relativas à FPC;

V - supervisionar o desempenho do SisFPC, utilizando-se de instrumentos de gestão e controle interno;

VI - promover as medidas necessárias para que as ações de autorização e fiscalização estabelecidas, nestas IG, sejam exercidas com eficiência pelos demais órgãos envolvidos;

VII - propor medidas necessárias à melhoria dos serviços de fiscalização;

VIII - interagir com órgãos e Agências Federais envolvidas nos assuntos relativos à FPC;

IX - supervisionar o funcionamento e manutenção dos sistemas de TI empregados pela FPC;

X - realizar o planejamento orçamentário e supervisionar a execução financeira do SisFPC;

XI - adotar medidas acautelatórias ou sancionadoras em caso de acidentes ou incidentes envolvendo atividades e produtos controlados pelo Comando do Exército;

XII - agir como órgão central de controle do SisFPC;

XIII - apresentar, anualmente, ao COLOG, relatório de atividades do SisFPC;

XIV - assessorar o COLOG no estudo dos assuntos relativos à regulamentação de produtos controlados e propor novas normas, quando julgadas necessárias;

XV - elaborar as instruções técnico-administrativas que se fizerem necessárias para complementar ou esclarecer a legislação vigente;

XVI - colaborar com entidades militares e civis na elaboração de normas técnicas sobre produtos controlados, de modo a facilitar a fiscalização e o controle, e assegurar a padronização e a qualidade dos mesmos;

XVII - emitir Certificado de Usuário Final (*end user*);

XVIII - promover e efetuar estudos, reuniões e publicações sobre assuntos pertinentes à fiscalização de produtos controlados;

XIX - coordenar ações que envolvam o emprego de SFPC de mais de uma RM;

XX - propor criação e atualização do Quadro de Cargos Previstos (QCP) do SisFPC;

XXI - representar o Comando do Exército em eventos nacionais e internacionais relacionados à fiscalização de produtos controlados;

controlados; XXII - gerenciar a capacitação de recursos humanos dedicados à fiscalização de produtos

COTER; XXIII - autorizar as aquisições de PCE para as Forças Auxiliares, em coordenação com o

XXIV - instaurar verificação sumária para colher elementos de materialidade e autoria de infração administrativa ou penal;

XXV- designar Oficial de Ligação junto ao Ministério da Defesa para assuntos que envolvam PCE e PRODE; e

XXVI - outras incumbências não mencionadas, mas que decorram de disposições legais ou regulamentares.

CAPÍTULO XI DOS COMANDOS MILITARES DE ÁREA

Art. 64. São atribuições dos C Mil A, no tocante à FPC:

I - supervisionar, nas suas áreas de atribuição e por meio das RM, as atividades de autorização relativas a PCE;

II - planejar, executar e controlar as Operações de Fiscalização de Produtos Controlados (Op FPC) nas suas áreas de atribuição, alocando os meios necessários;

III - prover, em suas áreas de atribuição os apoios de Inteligência, de Comunicação Social e de Logística à condução das atividades de autorização e fiscalização relativas a PCE;

IV - capacitar equipes de fiscalização a serem empregadas em Op FPC; e

V - incluir/excluir OM no SisFPC, em sua área de responsabilidade.

CAPÍTULO XII DAS REGIÕES MILITARES

Art. 65. São atribuições das RM, no tocante à FPC:

I - autorizar e controlar as atividades relacionadas com produtos controlados, na área de sua competência;

II - planejar e executar as atividades de autorização referentes a produtos controlados;

III - executar as vistorias de interesse da fiscalização de produtos controlados;

IV - promover a divulgação das disposições legais, regulamentares e técnicas sobre produtos controlados, visando manter os seus usuários informados da legislação em vigor;

V - controlar o desempenho das Agências de FPC sob sua responsabilidade;

VI - propor ao COLOG as medidas necessárias à melhoria do SisFPC;

VII - elaborar e executar o Plano de Vistorias para a área sob sua responsabilidade, por meio de suas Agências de fiscalização de produtos controlados;

VIII - assessorar o comando militar de área enquadrante no planejamento e na execução das Op FPC;

IX - exercer as atividades de Controle Interno do SisFPC na sua área de atuação;

X - supervisionar a execução orçamentária e a aplicação de recursos financeiros do SisFPC entre as OM de sua área de responsabilidade;

XI - controlar as atividades das OM subordinadas com encargo de recebimento e destruição de PCE;

XII - adotar medidas acauteladoras necessárias para o controle das atividades com PCE;

XIII - interagir com as Secretarias de Segurança Pública, com os Órgãos de Segurança Pública (OSP) e demais Agências auxiliares da FPC, no tocante aos assuntos de autorização e fiscalização de atividades com PCE;

XIV - executar a destruição de armas de fogo apreendidas ou recolhidas ao Comando do Exército para esta finalidade;

XV - designar as OM encarregadas de receber, guardar e destruir as armas de fogo apreendidas ou recolhidas ao Comando do Exército;

XVI - cadastrar os dados das armas de fogo recolhidas para o Comando do Exército e a informação de destruição ou doação;

XVII - apurar infrações e aplicar sanções administrativas na sua esfera de competência, mediante prévia instauração de processo administrativo;

XVIII - dar destinação aos produtos controlados apreendidos em sede de processo administrativo sancionador, de acordo com o estabelecido na decisão administrativa;

XIX - autorizar o tráfego de produtos controlados;

XX - autorizar a exportação de produtos controlados;

XXI - decidir sobre a emissão, revalidação ou alteração de registro para as atividades de comércio, importação, exportação, utilização, prestação de serviços, colecionamento, tiro desportivo e caça, todas com PCE, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas;

XXII - assessorar o comando enquadrante no planejamento das Operações de FPC, fornecendo especialistas para essas operações;

XXIII - fornecer ao SisFPC as informações necessárias à melhoria da legislação vigente;

XXIV - cooperar na capacitação, sob orientação do comando enquadrante, de tropa de qualquer natureza e órgãos auxiliares da FPC para as atividades de fiscalização;

XXV - estabelecer e acionar mecanismos de redução de risco em caso de acidente ou incidente com produtos controlados;

XXVI - realizar o desembaraço alfandegário de produtos controlados;

XXVII - receber, controlar e destruir armas de fogo;

XXVIII - reforçar com especialistas outras Agências, quando determinado pelos comandos enquadrantes ou pelo COLOG;

XXIX - operar o sistema de TI do SisFPC;

XXX - autorizar a exposição de PCE; e

XXXI - propor a inclusão/exclusão de OM no SisFPC.

CAPÍTULO XIII

DOS COMANDOS DE GRANDE UNIDADE COM ENCARGOS DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

Art. 66. São atribuições dos Cmdo GU, com encargos de FPC:

I - supervisionar a atuação das Agências subordinadas;

II - participar da execução do Plano de Vistorias;

III - interagir com os OSP e demais Agências auxiliares da FPC, no tocante aos assuntos de autorização e fiscalização de atividades com PCE; e

IV - capacitar, de acordo com diretrizes do C Mil A enquadrante, tropa de qualquer natureza para as Op FPC.

CAPÍTULO XIV
DOS COMANDOS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR COM ENCARGOS DE FISCALIZAÇÃO DE
PRODUTOS CONTROLADOS

Art. 67. São atribuições das OM, com encargos de FPC:

I - autorizar atividades com PCE na sua esfera de atribuição;

II - executar o Plano de Vistorias;

III - participar das Op FPC;

IV - realizar ações de fiscalização dentro de sua área de responsabilidade;

V - informar ao SisFPC qualquer atividade suspeita, que envolva produtos controlados;

VI - manter estreito contato com as polícias locais e demais Agências auxiliares da FPC, a fim de receber destas toda a colaboração e mantê-las a par das disposições legais sobre a fiscalização de produtos controlados; e

VII - realizar o atendimento ao usuário do SisFPC.

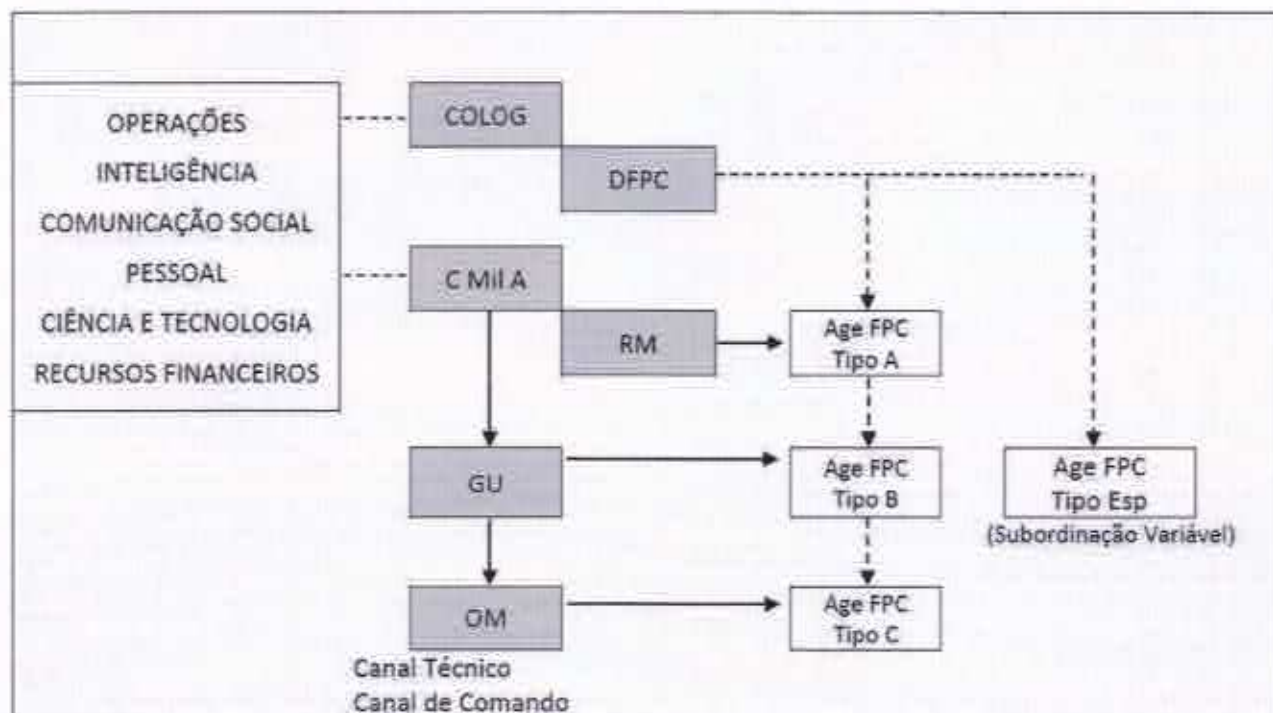
TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. As competências do ODG e dos ODS previstas nestas IG poderão ser delegadas, na forma disposta na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 69. O COLOG terá como órgão de assessoramento do SisFPC um Conselho Consultivo.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo do SisFPC é um órgão por meio do qual deverá ser estabelecido um espaço direto para a participação institucional dos usuários, tendo sua organização, composição e funcionamento estabelecidos em portaria do COLOG.

ANEXO A
ESTRUTURA DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS



3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

Sem alteração.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Bda FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
 Secretário-Geral do Exército